

PROCESSO : 6305-3-2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : JOSÉ LOURENÇO DE BARROS
ENIO DE ARRUDA JÚNIOR

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que através do Acórdão n. 4.499/2011, publicado em 16/12/2011 (fls. 32/34) foram aplicadas as seguintes sanções:

- MULTA de 11 UPF, aplicada ao sr. JOSÉ LOURENÇO DE BARROS; e,
- MULTA de 11 UPF, aplicada ao sr. ENIO DE ARRUDA JÚNIOR.

Quanto a MULTA aplicada ao sr. JOSÉ LOURENÇO DE BARROS informa-se que em cumprimento à determinação de julgamento singular (fls. 50/51), foi efetuada a baixa do nome no cadastro de inadimplentes deste Tribunal. Já quanto à MULTA aplicada ao sr. ENIO DE ARRUDA JÚNIOR, até a presente data, não houve o respectivo recolhimento ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o sr. ENIO DE ARRUDA JÚNIOR, foi notificado via Correios do recolhimento da MULT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário com vencimento para a data de 20/03/2012, através do Ofício n. 0280/2012/PRES/TCE-MT, de 06/02/2012, sendo recebido em 10/02/2012 (fl. 43).
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, como a multa

aplicada ao sr. ENIO DE ARRUDA JÚNIOR não é superior ao valor de 15 UPF, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput* e § único, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2012.

Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções